

01-0545/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 545/2019 DE 02/09/2019

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 108 DA LEI MUNICIPAL N. 16.642 , DE 9 DE MAIO DE 2017, QUE APROVOU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº , PL,
545/2019

Folha nº	do proc.
nº 1-545	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA	
Técnico Administrativo	
RF 11.440	

*Altera a redação do art. 108 da Lei Municipal n.
16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o
Código de Obras e Edificações do Município de
São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 108 da Lei 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108.

II - o mobiliário definido como jirau, constituído de estrado ou passadiço, inclusive em estrutura metálica, instalado a meia altura em compartimento, com pé-direito máximo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), sem permanência humana prolongada, ocupando, no máximo, a área do compartimento obtida com a seguinte equação:

$$A_{jm} = A_{com} \times F_j$$

onde:

A_{jm} : área máxima do jirau em m²;

A_{com} : área do compartimento em m²;

F_j : fator de multiplicação, conforme quadro a seguir.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

CMSP - 545/22 - 02/09/2019 - 13:51 - 010451 - 2/5

Matéria PL 545/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=190267>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. .. 2 .. 3, 19 ..
Ass: Daniel Aida da Rosa

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº	2	do proc.
nº	1-545	de 2019
DANIEL ALVAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

Área do compartimento (A_{com})	Fator de multiplicação (F_i)
Até 120,00 m ²	$F = 0,7$
120,00 m ² < área do compartimento < 400,00 m ²	$F = 0,3 \wedge (\text{área do compartimento}/400)$
Acima de 400,00 m ²	$F = 0,3$

.....(NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	3	do proc.
nº	1-545	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa tem como objetivo estabelecer novos parâmetros para a implantação de mobiliário denominado jirau, constituído de estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento, sem permanência humana prolongada.

Os jiraus são comumente utilizados em estabelecimentos comerciais, para o armazenamento de estoque de mercadorias, especialmente em lojas situadas no interior de centros comerciais.

A legislação em vigor permite a ocupação de, no máximo, 30% da área do compartimento para a instalação do jirau, o que em muitos casos limita significativamente o seu espaço, principalmente quando o compartimento possui dimensões reduzidas, dificultando assim a sua capacidade para o depósito de mercadorias.

Uma das consequências que pode decorrer de tal situação é o aumento do fluxo de trânsito, em função do número de viagens necessárias para o abastecimento de estoques. Por outro lado, a ampliação da área do jirau, particularmente em estabelecimentos de menor porte, pode promover melhorias na qualidade do ambiente de trabalho, bem como influir no crescimento do faturamento, da oferta de empregos e da arrecadação municipal.

Nesse sentido, o presente projeto de lei estipula três faixas de áreas de compartimento sobre as quais deverá ser aplicado um fator de multiplicação, de modo a permitir que áreas menores possam dispor de espaços de jirau proporcionalmente maiores.

Ademais, o percentual previsto pela legislação vigente no Município de São Paulo, apresenta-se inferior ao adotado por grandes cidades brasileiras, como Rio de Janeiro, Brasília e Campinas.

Dessa forma, tendo em vista que a medida proposta certamente trará benefícios econômicos, sociais e de infraestrutura para a cidade, peço a sua aprovação aos nobres pares.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br